



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.373, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE  
CAIXAS RECEPTORAS DE  
CORRESPONDÊNCIAS EM  
RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS E  
PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA.

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "Caixas Receptoras de Correspondências" visando o melhor serviço por parte da "ETC" - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, local.

**ARTIGO 2º** - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda, por ocasião da realização de obras consideradas substâncias, levadas à aprovação pela municipalidade, deverá conter detalhamento da colocação das "Caixas Receptoras de Correspondências".

**ARTIGO 3º** - Os imóveis de que trata esta lei, quanto for o caso, só poderão receber "HABITE-SE", depois de aparelhados com as caixas receptoras de correspondências, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

**ARTIGO 4º** - A instalação e uso das "Caixas Receptoras de Correspondências" é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção, em data anterior à publicação desta Lei.

**ARTIGO 5º** - As "Caixas Receptoras de Correspondências", assim o serão consideradas todo o recipiente ou receptáculo, confeccionado em madeira ou metal, seja ele, alumínio, cobre, bronze, ferro, zinco, em chapas ou não, fundidas, prensadas, escovadas ou polidas, ou qualquer outro material, que possibilite a perfeita realização dos serviços de distribuição afetos ao serviço postal, de competência da empresa pública, explorada do setor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As caixas a que se refere este artigo deverão ser seguras, garantindo a conservação e inviolabilidade das correspondências.



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

**ARTIGO 6º** - As "Caixas Receptoras de Correspondências" serão instaladas, preferencialmente, no lado externo dos muros, ou ainda, nos portões ou grades dos imóveis, necessariamente, em locais acessíveis, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do profissional que distribui as correspondências for defeso ou difícil.

**ARTIGO 7º** - As "Caixas Receptoras de Correspondências" deverão dispor de uma entrada ou abertura, estreita e pequena, o suficiente apenas para garantir a entrada da correspondência, bem como, composto ainda, de uma tampa ou portinhola que permita a retirada dessa correspondência pelo destinatário ou responsável por ela.

**ARTIGO 8º** - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades, com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptadora de correspondências.

**ARTIGO 9º** - Nos locais de que trata o artigo anterior será instalada "Caixa receptora de Correspondências", mesmo que os destinatários prefiram recebe-las pelo serviço de caixas postais, existentes nas repartições distribuidoras da empresa pública exploradora dos serviços.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de outubro de 1997.

  
**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
**JOSÉ PEREIRA**  
Oficial de Gabinete

**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**

